CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 1466 / 93

DATA DE ABERTURA 07 / 06 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/93

ORIGEM / AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM-nº 161/93

EMENTA: dispõe sobre concessão de benefícios ao Clube Atlético Bragantino e às entidades esportivas do setor futebolístico conforme especifica (isenção de impostos municipais e de taxas de serviços urbanos referentes aos exercícios de 1993/1996, incidentes sobre seus estádios)

ENCAMINHAMENTO/DEA: AO DEL EM 09/6/93

CONCLUÍDO EM 16 / 8 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___/___/___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
Fls. 27

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 01 de junho de 1993

N.o CM-161/93

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 7/6/93
AS 15:45 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Com os meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciaçãodessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei que versa sobre concessão de benefícios ao Clube Atlético Bragantino e às entidades esportivas do setor futebolistico, filiados à Liga - Bragantina de Futebol.

Esse benefício consiste na isenção de impostos municipais e taxas de serviços urbanos lançados neste exercício e até o ano de 1996, incidentes sobre o estádio do Clube Atlético Bragantino, localizado à Rua Madre Paulina, desta cidade. Igual benefício terão os clubes amadores de futebol, filiados à Liga Bragantina de Futebol, sobre seus estádios, desde que comprovada a dificuldade financeira dos mesmos.

O Clube Atlético Bragantino representa, e muito bem, Bragança Paulista no futebol profissional, disputou e venceu galhardamente o Campeonato Paulista de 1990. Foi Vice-Campeão Brasileiro de Futebol em 1991. Nessas disputas e em outras tantas, inquestionavelmente tem a nossa querida agremiação propagado e elevado o nome do nosso Município, fazendo-o conhecido em todos os rincões do país e até mesmo no exterior, onde aqueles campeonatos são divulgados.

Medida idêntica a esta já foi tomada na Administração passada que, consciente do apoio que o Município deve patrocinar ao esporte, editou a Lei nº 2.530, de 27 de dezembro de 1990, concedendo isenção desses tributos do exercício de 1985 até o ano de 1992, com o total apoio dessa nobre Edilidade.

Dessa forma, conto, mais uma vez, com o discernimento dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
Fls. 3
Hora

GABINETE DO PREFEITO

N.o

Bragança Paulista, 01 de junho de 19 93

Solicito, ainda, dessa ilustre Presidência a gentileza de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível ou naquele estabelecido no artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos dignos senhores Vereadores os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1466 93
Fls. 1 a 6

PROJETO DE LEI Nº 09/93 (COMPLEMENTAR)

Dispõe sobre concessão de benefícios ao Clube Atlético Bragantino e às entidades esportivas do setor futebolístico conforme especifica.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida ao Clube Atlético Bragantino a isenção de impostos municipais e taxas de serviços urbanos, exercícios de 1993 a 1996, incidentes sobre seu estádio de futebol localizado à Rua Madre Paulina, desta cidade, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 3-12-04-12-0022-0650-0100.

Artigo 2º - A isenção prevista no artigo anterior aplica-se, também, aos estádios dos clubes de futebol amadores do Município, filiados à Liga Bragantina de Futebol, desde que comprovada a dificuldade financeira dos mesmos, mediante requerimento subscrito por seu Presidente em exercício e dirigido ao Executivo Municipal, solicitando a concessão.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Às Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, EDUCAÇÃO para os devidos fins.
Sala das Sessões, 8 / 6 / 1993

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/93 - dispõe sobre concessão de benefícios aos Clube Atlético Bragantino e às entidades esportivas do setor futebolístico conforme especifica (isenção de impostos municipais e de taxas de serviços urbanos referentes aos exercícios de 1993/1996, incidentes sobre seus estádios).

SOLICITAMOS parecer da Procuradoria Jurídica quanto à legalidade e quanto à possibilidade de interrupção do prazo de parecer considerando o pedido de informações da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
fls. 5
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/93 - dispõe sobre concessão de benefícios ao Clube Atlético Bragantino e às entidades esportivas amadoras conforme especifica. (Isenção de impostos municipais e de taxas de serviços urbanos referentes aos exercícios de 1993 a 1996, incidentes sobre seus estádios).

Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento decidiu-se por:

1. pedir parecer da Assessoria Financeira da Casa a respeito da matéria em epígrafe;

2. encaminhar pedido de informações a ser protocolado verbalmente pelo presidente Adalberto Letício Alessandri na sessão ordinária da Câmara Municipal, a se realizar nesta data.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 08 de junho de 1993

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

a.) GILBERTO ROMANI
Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
fls. 6
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
Fls.

PROPOSIÇÃO PROTOCOLADA VERBALMENTE NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES nº 122/93
(PG 1466/93)

ENCAMINHAMENTO: ao Exmo. Sr. Dr. Jesus Adib Abi Chedid, DD. Prefeito deste Município.

ASSUNTO: pede informações acerca do projeto de lei complementar nº 09/93 - que dispõe sobre concessão de benefícios ao Clube Atlético Bragantino.

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 08/06/1993

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal recebeu na data de ontem o projeto de lei complementar nº 09/93 – de iniciativa do Executivo – que dispõe sobre concessão de benefícios ao Clube Atlético Bragantino e às entidades esportivas do setor futebolístico conforme especifica;

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa – já iniciando a verificação daquela matéria em reunião obrigatória realizada na presente data, uma vez que a matéria tem tramitação rápida pelas comissões permanentes – deliberou por solicitar

O envio do seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Dr. Jesus Adib Abi Chedid, DD. Prefeito deste Município:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
Fls. 7

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº ...../.....
Fls. .....

1. Quais são os impostos e as taxas considerados para a isenção de que trata o projeto de lei complementar nº 09/93?

1.1 – Qual é o valor correspondente a essa isenção?

2. Em relação ao artigo 2º, caso as entidades beneficiárias já tenham pago os tributos referidos no artigo 1º do projeto, correspondentes ao exercício de 1993, qual será o procedimento da Prefeitura acerca dessa questão?

Tendo em vista que o prazo para manifestação da Comissão nesse projeto é pequeno, solicitamos ao Exmo. Sr. Chefe do Executivo, dr. Jesus Adib Abi Chedid, a gentileza de, dentro das possibilidades, nos fornecer a resposta com urgência.

Casa do Poder Legislativo, 08 de junho de 1993

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente da Comissão

a.) GILBERTO ROMANI
Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
fls. 8
a) .....

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

P/J
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

1. Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Executivo, objetivando concessão de isenção de impostos e taxas de serviços urbanos ao Clube Atlético Bragantino e demais agremiações filiadas à Liga Bragantina de Futebol, para os exercícios financeiros de 1993 a 1996.

2. A isenção, como já mencionado em diversos projetos, é um incentivo a determinada atividade que o Estado visa incrementar pela conveniência pública. Pode ser geral ou especial. É geral quando não exige qualquer contraprestação ou preenchimento de certos requisitos. Na isenção especial, o beneficiário deverá requerê-la, comprovando o preenchimento de requisitos exigidos por lei.

3. No caso em questão, o Chefe do Executivo utiliza as duas espécies. Para o Clube Atlético Bragantino é geral; já para as demais agremiações é especial, quando exige o requerimento comprovando a existência de dificuldades financeiras.

4. A distinção não prejudica o projeto e é até compreensível na medida em que a isenção de caráter especial para as demais agremiações é a mais vantajosa ao poder concedente, não olvidando que os estádios dos clubes amadores pertencem à Municipalidade, cedidos em comodato.

Diante do exposto conclui-se que o referido projeto apresenta todos os requisitos legais para sua normal tramitação.

No referente ao prazo de pareceres das Comissões Permanentes temos que o Pedido de Informações formulado pela E. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO não interrompe o lapso temporal por absoluta escassez de tempo hábil. O projeto deverá ser discutido em Plenário, pelo menos, na Sessão do dia 10 de agosto p.f., não dando lugar, portanto, à interrupção.

Casa do Poder Legislativo, 09 de junho de 1.993

atenciosamente,

Ocimar Aparecido Lucas
Procurador Jurídico

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1966/93
fls. 9
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista,

À Comissão de Finanças e Orçamento.

Ref: P.L. COMPLEMENTAR 09/93

1. nossas observações são as seguintes:

1.1. quanto ao artigo 1 º - o projeto concede:

a) ISENÇAO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

b) e ISENÇAO DE TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

incidentes sobre o Estádio do Clube Atlético Bragantino

a.1 que podem ser: o IPTU, e como diz o projeto, as Taxas de serviços Urbanos.

1.1.1. como o projeto menciona "... impostos municipais e taxas de serviços urbanos, ...incidentes sobre o Estádio", acredito que o ISSQN e os demais não estão incluídos.

1.1.2 - tendo dúvidas sobre remissão e isenção de tributos, efetuei consulta junto ao CEPAM, na área de gerência tributária, com o responsável, Dr. Edgard Neves da Silva, e obtive as seguintes informações:

"

a) quanto a conceder ISENÇAO de tributos é preciso estabelecer se já estão lançados ou não, isto é, se já houve o fato gerador;

a.1) quando já existe o fato gerador, o correto é a utilização da REMISSAO do tributo, que EXTINGUE o crédito tributário (artigo 156 do CÓDIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ato de perdoar a dívida;

a.2) quando o fato gerador ainda vai ocorrer, é utilizado
a ISENÇAO do tributo, que EXCLUI o crédito tributário (artigo 175 do CÓDIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ato que veda a constituição do crédito,

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
fls. 10
a)

a.3) quanto a conceder REMISSAO,

o nosso Código Tributário Municipal, artigo 105, dispõe que:

" Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário "

a.3.1 - este dipositivo se tornou inconstitucional, conforme o artigo 150, parágrafo 6 º, da Constituição Federal que transcrevemos:

" Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal."

1.2. assim sendo, segundo o Dr. Edgard, como este projeto propõe a concessão de "isenção de impostos municipais e taxas do exercício de 1993 a 1996", pressupõe-se que:

a) existem imposto e taxas já lançados para 1993 (IPTU e TAXAS DE SERVIÇOS),

b) e impostos e taxas cujos fatos geradores ainda não ocorreram, cabendo então :

1.2.1. a concessão de REMISSAO para os créditos tributários cujo fatos geradores já ocorreram;

1.2.1. a concessão de ISENÇAO, para os impostos e taxas cujos fatos geradores ocorrerem após a promulgação da lei e até 1996;

1.3 - o mesmo aplica-se ao concedido, em caráter geral, aos demais estádios dos clubes de futebol amadores do Município.

1.4 - ainda em relação aos demais clubes, a Comissão poderia consultar a Procuradoria Jurídica, sobre se, caso os clubes, ou algum clube, já tenham efetuado os pagamentos dos impostos e taxas do exercício de 1993:

a) qual deverá ser o procedimento da Prefeitura;

b) caberia a Câmara fazer alguma emenda neste sentido?

a) MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
fls. 11
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 08/6/93 a.)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 22/6/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 11/06/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 14/06/93 a.)
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI

Presidente da CFO:
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO:
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM: 16/06/93

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECEBI EM: 17/06/93 a.)
AMAURI SODRÉ DA SILVA

Presidente da CESAS
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CESAS:
OCORRÊNCIA NA CESAS:
PARECER EMITIDO EM: 18/06/93

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: concessão de benefícios ao Clube Atlético Bragantino e às entidades esportivas do setor futebolístico conforme espeficica. (Isenção de impostos municipais e de taxas de serviços urbanos referentes aos exercícios de 1993 a 1996,incidentes sobre seus estádios).

PARECER DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Nada temos a opor quanto ao mérito e à legalidade.

PELA APROVAÇÃO,

Comissão de Justiça e Redação, 11 de junho de 1993.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
fls. 12
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/93 - dispõe sobre concessão de benefícios aos Clube Atlético Bragantino e às entidades esportivas do setor futebolístico conforme especifica (isenção de impostos municipais e de taxas de serviços urbanos referentes aos exercícios de 1993/1996, incidentes sobre seus estádios).

PARECER EM SEPARADO

Quanto à legalidade: o projeto trata de concessão de isenção de impostos e taxas de serviços urbanos ao Clube Atlético Bragantino e demais agremiações filiadas à Liga Bragantina de Futebol para o período de 1993 a 1996, nada havendo que obste a sua aprovação.

Quanto ao mérito: sou favorável desde que essa isenção seja estendida, de maneira geral, a todas as agremiações, como reza a emenda nº 01.

PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA nº 01.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1993

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
fls. 13
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre concessão de benefícios ao Clube Atlético Bragantino e às entidades esportivas do setor futebolístico conforme especifica.

PARECER EM SEPARADO DO PRESIDENTE DA CFO

Uma vez que o projeto estende o mesmo benefício às agremiações amadoras, que necessitam cada vez mais de ajuda para sua existência;

Uma vez que existe emenda que corrige, em meu ver, distorção qanto a concessão de auxílio,

Somos PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Bragança Paulista, 16 de junho de 1993

A.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI - Presidente da CFO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
fls. 14
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre concessão de benefícios ao Clube Atlético Bragantino e às entidades esportivas do setor futebolístico conforme especifica.

PARECER EM SEPARADO DO VICE-PRESIDENTE

Não podemos tratar de forma diferenciada os diversos clubes existentes em nosso município. Pois sabemos que é dos clubes amadores que nascem os craques do futebol profissional, portanto, devemos dar todo o incentivo ao esporte amador.

Desde que aprovada a emenda nº 01, somos favoráveis.

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Bragança Paulista, 16 de junho de 1993

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI - Vice-Presidente da CFO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 1466/93
fls. 15
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre concessão de benefícios ao Clube Atlético Bragantino e às entidades esportivas do setor futebolístico conforme especifica.

PARECER EM SEPARADO DO MEMBRO

Quanto a legalidade, nada a opor.

Quanto ao mérito, acreditamos que este projeto de lei só terá o efeito desejado se o tornarmos mais amplo, e será feito se a emenda 01 for aceita.

PELA APROVAÇÃO se a emenda for aprovada.

Câmara Municipal de Bragança Paulista, 16 de junho de 1993

A.) GILBERTO ROMANI - Membro da CFO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
fls. 16
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL -

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre concessão de benefícios ao Clube Atlético Bragantino e às entidades esportivas do setor futebolístico conforme especifica.

PARECER DO PRESIDENTE

Nada a opor quanto ao mérito.

Somos favoráveis ao projeto desde que a emenda nº 01 seja aprovada.

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Bragança Paulista, 18 de junho de 1993

A.) AMAURI SODRÉ DA SILVA - Presidente da CESAS

DE ACORDO

Luis Carlos Geneira

18/06/93

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 146/93
Fls. 17
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
Fls. 18
A)

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 18/6/93
ÀS 17:55
DEA:

Bragança Paulista, 18 de junho de 19 93

N.o CM-178/93

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 22/6/1993
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ref.: Pedido de Informações nº 122/93
Ofício nº 1014/93 - PG 1466/93

Em atenção ao Expediente em epígrafe, de autoria dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento dessa Casa, Vereadores Adalberto Leticio Alessandri, Paulo Miguel Zenorini e Gilberto Romani, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia xerográfica da informação prestada pela Divisão da Receita desta municipalidade, sobre o projeto de lei complementar nº 09/93, deste Executivo, que dispõe sobre concessão de benefícios ao Clube Atlético Bragantino e às entidades esportivas do setor fetobolistico conforme especifica.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO EM 22/6/93
DOC. p/ Com. Fin. Orç.
A)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
FLS. 19

Bragança Paulista, 18 de Junho de 1.993.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor:

Com relação ao pedido de Informações nº 122/93, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de/ Bragança Paulista, datado de 08 de Junho de 1993, tenho a informar/ o quanto segue:

1) Com relação à indagação nº 01 e 1.1, referentes ao Clube Atlético Bragantino, são as seguintes; para 1993;

IMPOSTO:	Cr$	13.973.395,68
TAXA 03 (Bombeiros)	Cr$	72.354,00
TAXA 04 (Conservação de Vias Públicas)	Cr$	2.223.286,52
TAXA 05 (varrição de Vias Públicas)	Cr$	972.611,99
TAXA 06 (Coleta de Lixo)	Cr$	2.710.382,08

2) Os impostos já pagos não teriam direito a restituição, pois a lei não prevê efeito retroativo.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

CLAUDIO L. O. ACEDO
Chefe Divisão da Receita

AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 — CAIXA POSTAL, 50
PABX (011) 433-2500 — FAX (011) 433-2500 R-230 — TELEX 011 79802 PMBP BR

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 22/06/93

Presidente da Câmara

REQUERIMENTO nº 800/93

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: requer urgência, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/93.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
fls. 20
a)

REQUEREMOS, nos termos regimentais,

seja apreciado no regime de urgência de que trata o artigo 141 do Regimento Interno o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/93 - de autoria do sr. Prefeito Municipal, dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre concessão de benefícios ao Clube Atlético Bragantino e às entidades esportivas do setor futebolístico conforme especifica.

Justificativa: O projeto de lei complementar nº 09/93 já tramitou e recebeu pareceres de todas as comissões a que foi distribuído: Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social.

No mês de julho próximo a Casa estará em recesso. Portanto, se não adotada a urgência proposta neste requerimento, a referida matéria somente será apreciada pelo Plenário no mês de agosto.

Como se trata de benefício aguardado pelos clubes de futebol inscritos na Liga Bragantina e representa, sem dúvida, um incentivo a esse esporte, bem como tendo em vista, por outro lado, que o projeto já cumpriu as formalidades de trâmite necessárias, só resta agilizar a sua deliberação pelo Plenário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 09/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 30/6/93 **na** 22ª **SESSÃO** ordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples (X) maioria absoluta ( ) 2/3

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 30/6/93	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim ( )	Não (X)
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (suplente)	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim ( )	Não (X)
MIGUEL FRANCISCO LOPES (suplente)	Sim ( )	Não (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )

Contagem Final: 12 07

DECISÃO DO PLENÁRIO: Aprovada 12 x 07

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
Fls. 22
a) Marcelo

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/93

E M E N D A nº 01 Supressiva

Suprima-se do artigo 2º do projeto, as seguintes expressões :

> « desde que comprovada a dificuldade financeira dos mesmos, mediante requerimento subscrito por seu Presidente em exercício e dirigido ao Executivo Municipal, solicitando a concessão. »

J u s t i f i c a t i v a

Tendo em vista que a situação financeira dos clubes amadores é idêntica ao do Clube Atlético Bragantino, ou seja, todos estão impossibilitados de saldar compromissos tributários, principalmente no que se refere as taxas de serviços urbanos, que pela metragem da testada principal dos prédios é muito elevada, tem a presente emenda o condão de facilitar a concessão da isenção de imediato.

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

APROVADO POR 12 VOTOS A 07
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 30 / 06 / 1993
Presidente da Câmara

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 146/93
fls. 21
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/93

Dispõe sobre concessão de benefícios ao Clube Atlético Bragantino e às entidades esportivas do setor futebolístico conforme especifica.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida ao Clube Atlético Bragantino a isenção de impostos municipais e taxas de serviços urbanos, exercícios de 1993 a 1996, incidentes sobre seu estádio de futebol localizado à Rua Madre Paulina, desta cidade, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 3-12-04-12-0022-0650-0100.

Artigo 2º - A isenção prevista no artigo anterior aplica-se, também, aos estádios dos clubes de futebol amadores do Município, filiados à Liga Bragantina de Futebol.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 30 de junho de 1993

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente da CJR

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente da CJR

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Membro da CJR

DEL/mm

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
Fls. 23
a) Marcelo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/93

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 30/06/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: (X) SIMBÓLICO ou ( ) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 30/06/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: (X) SIMBÓLICO ou ( ) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL: Regis

A D I A M E N T O

( ) SIM (X) NÃO

REQUERIDO EM:

POR:

DISCUSSÃO EM

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 146/93
fls. 24
a) Marcelo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | PG Nº: 1466/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/93
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AO CLUBE ATLÉTICO BRAGANTINO E ÀS ENTIDADES ESPORTIVAS DO SETOR FUTEBOLÍSTICO (ISENÇÃO IMPOSTOS E TAXAS REF. 1993/1996)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: DATA: / /

N O R M A L

PRAZO: 45 dias (21/8/93)
1ª DISCUSSÃO EM 03/08/93 (APÓS PARECER DAS COMISSÕES)
2ª DISCUSSÃO EM 10/08/93

QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE: 1 - JUSTIÇA
2 - FINANÇAS
3 - ~~REDAÇÃO~~ EDUCAÇÃO

PRAZO DE PARECER: 15 DIAS PARA CADA COMISSÃO. O PRAZO DEVE SER CONTADO DA DATA EM QUE O PRESIDENTE DE CADA COMISSÃO ASSINAR O RECEBIMENTO DO PROJETO.

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRAMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS:

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 1253
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 06/07/93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 27/07/93
SANCIONADO EM: 09/07/93 LEI Nº: 69
PUBLICADO NO: BSD
DATA: 15/07/93 PAG.:
VETADO EM: / / VETO Nº
PELA CÂMARA:

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1466/93
fls. 25
a) Marcelo